

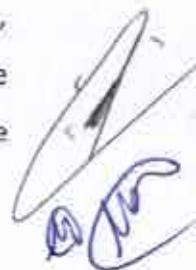
**CONTRATO Nº 03/2015**

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, E A EMPRESA AÉREOTUR VIAGENS E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), AOS MEMBROS E SERVIDORES DO COREN/SE, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS BAGAGENS, ATENDENDO ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, MEDIANTE PAGAMENTO DO VALOR DE AGENCIAMENTO.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), com sede na Avenida Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n. 13.161.344/0001-24, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua presidente, Maria Cláudia Tavares de Mattos, portadora da carteira profissional Coren/SE nº 39139, e, do outro lado, a empresa Aéreatur Viagens e Turismo, com sede na Praça Camerino, 172, Centro - Aracaju, inscrita no CNPJ sob o n. 04.864.703/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Ravison Silva de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade n.584.310 SSP/SE, CPF n. 343.619.955-91, celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial nº 01/2015), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de



atendimento remoto (e-mail e telefone), aos membros e servidores do Coren/SE, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, mediante pagamento do valor de Agenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 01/2015 e seus anexos, do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 26/02/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço unitário do serviço de agenciamento de viagens (compreende a informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamentos, solicitação de reembolso, emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador) é de R\$ 0,01 (Hum centavo).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Coren/SE para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO (R\$)
3.3.90.33 – 01	Passagens Conselheiros	10.000,00
3.3.90.33 – 02	Passagens Servidores	4.000,00
3.3.90.33 – 03	Passagens Colaboradores	4.000,00

3.2. As despesas decorrentes deste contrato referentes a exercícios subsequentes correrão por conta de dotação orçamentária específica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015, contados da data da assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2015;
- 5.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.7. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 5.8. Informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 02 (duas) horas após sua solicitação pela Contratante;
- 5.9. Entregar as passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em até 04 (quatro) horas depois de solicitados;



- 5.10. Cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso das passagens aéreas/bilhetes eletrônicos cancelados sem utilização, adquiridos pela Contratante, mediante solicitação desta por escrito (via ofício ou mensagem eletrônica);
- 5.11. Independentemente da forma de pagamento, a Contratada deverá efetuar exclusivamente à Contratante o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, bem como, em caso, de alteração feita pelo passageiro que gere **crédito**, este deverá ser revertido para o Coren/SE, como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova passagem aérea.
- 5.12. Providenciar a entrega de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos diretamente na sede da Contratante ou ainda por mensagem eletrônica (e-mail), nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado pelo Coren/SE;
- 5.13. Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, relatório informando os bilhetes aéreos cujo pagamento está sendo cobrado, assim como os respectivos valores individuais de cada passagem;
- 5.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 5.15. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- 5.16. Reembolsar pontualmente as empresas aéreas pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagem emitidos e não utilizados durante a execução do contrato ou mediante compensação ou reembolso de valor equivalente (em caso de extinção ou rescisão do contrato), sem prejuízo das deduções de valores não reembolsáveis, de acordo com a regulamentação do setor, observado os termos da Portaria nº 676/GC5, 13 de Novembro de 2000 da ANAC.
- 5.17. Substituir, na vigência do contrato, quando for o caso, os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outros, ainda que com novo itinerário ou desdobramento, nas seguintes condições:

- 5.17.1 Havendo aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- 5.17.2 Não havendo aumento de custo, com dispensa de requisição;
- 5.17.3 Havendo diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da Contratante.
- 5.18 Substituir, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as passagens irregulares, ainda que tal fato seja detectado somente quando de sua utilização;
- 5.19 O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 5.19.1 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 5.19.2 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 5.19.3 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito bancário;
- 5.20. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;
- 5.21. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.22. Intermediar junto às companhias aéreas o ressarcimento de valores devidos à Contratante quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do Coren/SE,

houver cancelamento de voo, desobrigando a Contratante de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;

5.23. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.24. Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos de trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro bilhete eletrônico;

5.25. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

5.27. Disponibilizar o atendimento até às 20:00h, no mínimo, após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones celulares;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

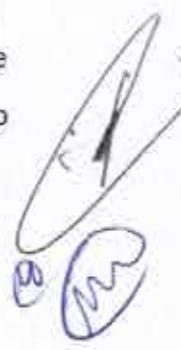
6.1. Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

6.2. Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

- 6.3. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.4. Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (e-mail);
- 6.5. Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 O Coren/SE efetuará o pagamento à Contratada através de ordem bancária considerando a remuneração total a ser paga a agência de viagens, que será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), e desde que a Contratada informe o banco, agência e número da conta para depósito, bem como o número do contrato correspondente.
- 7.2 O Coren/SE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;
- 7.3 A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidos da taxa de embarque;
- 7.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, com indicação do banco, da conta corrente e respectiva agência bancária;
- 7.5 Nessa ocasião devem ser fornecidos à Contratante as certidões de regularidade fiscal junto ao FGTS (CRF), à Receita Federal (CND), à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST);



7.6 Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Seção Judiciária;

7.7 O preço das passagens aéreas/bilhetes eletrônicos será o efetivamente praticado pelas empresas de transporte aéreo, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 01/2015, bem como à proposta do CONTRATADO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A desistência de item após a fase de lance no pregão, ensejará aplicação de multa de até 5% sobre o valor do respectivo item;

**12.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/retirar nota de empenho ou não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**12.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato/instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de até 10% do valor a ele adjudicado;

**12.4.** No caso de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao Órgão, será aplicada advertência.

**12.5.** A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não prestados;

**12.6.** A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste;

**12.7.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato/instrumento equivalente, sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens "12.5" e "12.6", poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**12.7.1.** Suspensão do direito de licitar/contratar com a Justiça Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.7.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



*J. Oliveira*

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.8.** No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:

**12.8.1.** Até 15 dias: multa de 0,4% X dia(s) de atraso X valor referente às obrigações não cumpridas;

**12.8.2.** De 16 até 30 dias: multa de 0,5% X dias de atraso X valor referente às obrigações não cumpridas;

**12.8.3.** Superior a 30 dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item "12.6";

**12.9.** Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato;

**12.10.** As sanções previstas no item "12.7" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

**12.10.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.10.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.10.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.11.** Configurada a infração, a adjudicatária/contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;

**12.12.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;

**12.14.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (item 12.11);

*[Handwritten signature]*

12.15. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal da empresa do fornecedor ou prestador de serviço.

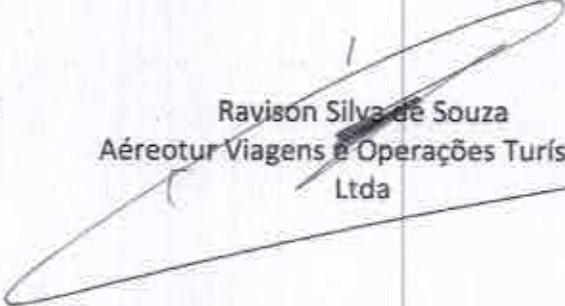
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Fora da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

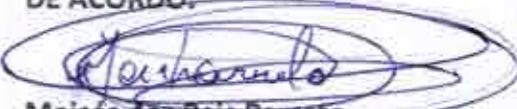
Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 13 de março de 2015

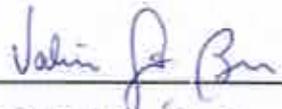
  
Maria Cláudia Tavares de Mattos  
Presidente do Coren/SE

  
Ravison Silva de Souza  
Aérotur Viagens e Operações Turísticas  
Ltda

DE ACORDO:

  
Moisés dos Reis Barreto  
Procurador Jurídico Coren/SE

TESTEMUNHAS:

  
NOME VALÉRIA GOMES BOZOLAN  
CPF 575.602.695-91

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF